



PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

LEI Nº 2802/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

*Educa*

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXO  
GUANDU, REVOGA AS LEIS Nºs: 1.435/1990, 1.726/1995,  
1993/91, 2.226/05, 2.394/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BAIXO GUANDU-ES, JOSÉ DE BARROS NETO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Título VIII, Capítulo II. Seção II, e as Leis Federais 8.080/90 de 19 de setembro de 1990, 8142/90 de 28 de Dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 de 10 de maio de 2012 fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu Espírito Santo CMS/BG/ES - ES, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde d Baixo Guandu - ES município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Esta Lei tem como objetivo regulamentar e estruturar o Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu - ES, uma instância colegiada, deliberativa, normativa



fiscalizadora e consultiva e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

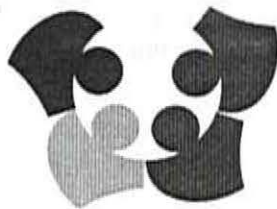
IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;



IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

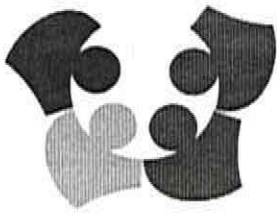
XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.





### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) representantes do Poder Público Municipal, prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- b) trabalhadores da Saúde e,
- c) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

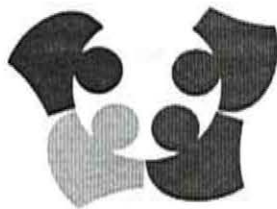
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária (50%) em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES, terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES terá a seguinte composição: de forma tripartite e paritária, 25% Gestor Prestador, 25% profissionais de Saúde do SUS e 50% usuários. os representantes no Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES serão indicados por meio de ofício dirigido a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES, ao qual será anexada a ata da Assembléia ou Reunião que o elegeu devidamente assinada pelos representantes legais de seus respectivos segmentos e/ou entidades de acordo com a sua organização ou seus fóruns próprios e independentes. As representações no Conselho serão assim distribuídas:



#### **I- GOVERNO/PRESTADOR**

1 – 3 (três) representantes, do Poder Público Municipal, prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), privados conveniados ou sem fins lucrativos;

- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde de Baixo Guandu-ES ocupante de cargo efetivo;

- 1 (um) representante da Secretaria de Educação de Baixo Guandu-ES ocupante de cargo efetivo;

- 1 (um) Representante do Hospital João dos Santos Neves de Baixo Guandu-ES ocupante de cargo efetivo;

#### **II- DOS TRABALHADORES DO SUS**

2- 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde do SUS em Baixo Guandu:

- 1 (um) representante de Servidores Municipais de Saúde de Baixo Guandu-ES ocupante de cargo efetivo

- 1 (um) representante de Servidores Estaduais lotados em Baixo Guandu-ES ocupante de cargo efetivo;

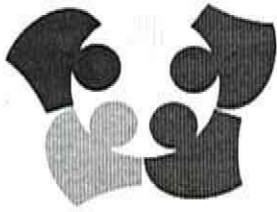
- 1 (um) representante de servidores federais lotados em Baixo Guandu-ES preferencialmente ocupante de cargo efetivo:

#### **III - DOS USUÁRIOS DO SUS**

3- 6 (seis) Representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde;

- 1 (um) representante de Movimento organizado e Entidades de Atenção a Pessoa com Deficiência de Baixo Guandu-ES;

- 1 (um) representante de Movimento Organizado e Entidades de Atenção as Mulheres de Baixo Guandu-ES



- 1 (um) representante de Entidades de Atenção a Pessoa Idosa de Baixo Guandu-ES;
- 1 (um) representante de Entidades Representativas de Moradores de Bairros e Distritos e Baixo Guandu-ES;
- 1 (um) representante de Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de Baixo Guandu-ES;
- 1 (um) representante de Organizações Religiosas de Baixo Guandu-ES;

§1º – A cada representante titular caberá 1 (um) suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão empossados através de ato específico do Prefeito de Baixo Guandu-ES.

§ 3º Na representação de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Urbanos de Baixo Guandu-ES, deverá garantir a alternância entre titular e suplente sempre entre os 2 (dois) segmentos (trabalhadores urbanos e rurais).

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES constituirá uma Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta lei, eleita pela plenária do Conselho, respeitando a paridade expressa na resolução nº 453/2012 e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário (a) executivo (a),
- Vice-Secretário

§ 1º - a presidência e vice - presidência do Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES serão atribuídas aos conselheiros eleitos pela plenária do Conselho.

§ 2º – Na composição da mesa diretora, obrigatoriamente, quando a presidência for ocupada por representante da categoria do governo e/ou prestador de serviço de saúde, a vice-





presidência deverá ser ocupada por um representante da categoria de usuário e inversamente a cada mandato.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos em caso de vacância de cargo;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

§ 1º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

§ 2º Os conselheiros deverão ser dispensados de suas atividades, pelas respectivas entidades para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias bem como de todas as atividades propostas pelo pleno do CMS/BG-ES.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**Art. 9º** O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão, cujo corpo administrativo será formado por assessoria administrativa composta de:

I – Secretária (o) Executiva (o)

II – Corpo Técnico – administrativo, integrado por assistente, assessor e pessoal administrativo.

§ 1º- O (a) Secretário (a) Executivo (a) e o corpo técnico da Secretaria Executiva do CMS/BG serão por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e referendado pelo pleno do Conselho.

§ 2º A função de Secretário (a) Executivo (a) do CMS/BG deverá ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Secretaria de Saúde de Baixo Guandu-ES.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

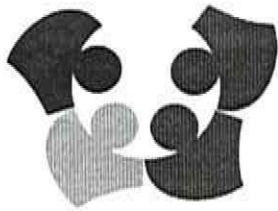
**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros conforme disciplina o regimento Interno;

III - o Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:





a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples (metade e mais um) dos membros presentes na 1ª chamada, no horário estipulado para início, ou segunda chamada após 30 (tinta minutos) do quórum presente.

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Parágrafo único – O CMS/BG aprovará alterações do Regimento Interno, na sessão de posse até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

**Art. 12º** O conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES terá recursos destinados no orçamento para o seu pleno funcionamento, proveniente do FMS/BG.

Parágrafo único – a Secretaria Municipal de Saúde dará suporte necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES incluindo, localização da Sede da Secretaria Executiva e toda infra-estrutura administrativa.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.


**Art. 15º.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16º.** Esta Lei, que revoga a lei nº 1.435/1990 de 7 de dezembro de 1990, lei nº 1.726/1995 de 26 de setembro de 1995, lei nº 1.993/2001 de 16 de fevereiro de 2001, lei nº 2.226/2005 de 02 de junho de 2005 e lei nº 2.394/2007 de 17 de julho de 2007, demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baixo Guandu - ES, em 25 de abril de 2014.

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
25 de abril de 2014.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.802/2014, de 25 de abril de 2014, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu, revoga as Leis nºs: 1.435/1990, 1.726/1995, 1.993/91, 2.226/05, 2.394/07, e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 25 de abril de 2014.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*